DISCURSO PARA A
SOLENIDADE DE POSSE DE
JUÍZES SUBSTITUTOS DO
TRABALHO, EM 05 DE ABRIL
DE 2019

Senhoras e Senhores.

No contexto de incertezas e transformações com as quais o Poder Judiciário e, em particular, a Justiça do Trabalho vem de defrontar-se, é com especial satisfação que recebo e dou posse a oito novos Juízes, as Exmas. Dras. Carolina Silva Silvino Assunção, Luciléa Lage Dias Rodrigues, Natália Alves Resende Gonçalves e os Exmos. Drs. Emanuel Holanda Almeida, João Otávio Fidanza Frota, Pedro Guimarães Vieira, Rafael Pazos Dias e Walace Heleno Miranda de Alvarenga.

Vossas Excelências se integram, a partir de agora, a um Tribunal que, por sua tradição e por seu quadro de referências e institucionalidades, reveste-se de relevância incondicional no sistema de Justiça do país. Nele, trilharão o talvez mais árduo caminho para servir ao Direito, precisamente o que concerne à distribuição da justiça, tarefa imensa e insubstituível, para cuja realização concorrerá, com primazia, a resoluta vocação para a judicatura que é certamente comum a todos.

Prestar-se a jurisdição em meio a relações hiper-complexas, que marcam as sociedades contemporâneas e, nomeadamente, a vida social no Brasil, constitui hoje desafio possivelmente maior que em qualquer outra época. Em curso, encontram-se mudanças, quando menos, imprevistas ou assimétricas, mas plenas de consequências. O seu duplo é o fato em torno do qual gravita o mundo: a velocidade das coisas e toda a radicalidade que daí provém na relação do homem com o seu tempo, essa ordem de causalidades cuja desmedida aceleração concorre para um obsessivo presente, incapaz de cumprir a função de *instância crítica* da história.

Em tal conjuntura, a solução jurisdicional de conflitos já não se satisfaz com o raciocínio jurídico meramente esquemático, dedutivo-formal, incapaz, por si só, de suportar as exigências que o labor interpretativo e o esforço de compreensão da realidade fazem diuturnamente aos juízes, sobretudo àqueles que atuam em área de tangível essencialidade social, como a do trabalho humano. Com efeito, o Direito do Trabalho, como o definiu quem formulou o conceito de direito social já na Constituição de Weimar, o jurista alemão Hugo Sinzheimer, "rechaça conscientemente a concepção meramente econômico-social das coisas. (...) O Direito do Trabalho faz valer uma nova concepção do homem, vem realizar a 'humanidade real', que é muito mais do que uma simples humanidade ideológica. Quem se depara com a história do Direito do Trabalho verá claramente ante si este impulso em direção à dignidade humana, que se faz efetivo no Direito do Trabalho". A concepção de Sinzheimer dos direitos sociais e, particularmente, do Direito do Trabalho foi, mais tarde, recepcionada por nosso ordenamento jurídico, e relida à luz da conjuntura própria de nosso país, para ser então incorporada à Constituição de 1934 e, a partir de então, continuamente desenvolvida, inclusive no arcabouço de princípios da Constituição de 1988.

Deve-se, neste contexto, reconhecer a prática extremamente operosa dos juízes do trabalho, responsável, sensível, multidisciplinar e criadora, em virtude da qual ainda se contornam os problemas que ora afetam, entre outras esferas, o processo, a jurisdição e o conceito de ordem jurídica eficaz.

Na sua principiologia, a Constituição da República, antes mesmo da EC 45, já não se comprazia com uma justiça fechada sobre si mesma, que operasse na clausura de seus órgãos e supostamente relegasse a um lugar secundário quem deve situarse no seu centro. Da Emenda adveio uma racionalidade desperta, um novo modelo para melhor organizar a jurisdição segundo os princípios consagrados no texto constitucional e o tempo presente, esse vulcão de que jorram magmas de complexidade e estupefação. Era e é, pois nunca se conclui, o momento de pensar o devir da justiça brasileira, tomando em conta a configuração múltipla da esfera pública.

Exatamente nesta quadra, a conciliação tornou-se uma ferramenta irredutível, da qual se devem todos compenetrar. Ressignificada para incorporar-se à exigência de funcionalidade da jurisdição, ela não se restringe mais, como circunstância atenuadora apenas, a uma inflexão pontual sobre a demanda. Hoje, política judiciária e pública, dotada assim de amplitude de causas e efeitos e com o propósito de tomar parte na realidade sócio-cultural do país, ela é o conduto pelo qual transitam as expectativas mais promissoras para a solução dos conflitos. É que se aprofunda, para enraizar-se, a compreensão do caráter democrático e transformador de as partes e interessados assumirem, em cooperação com os órgãos judiciários, a parcela de responsabilidade que lhes cabe na administração da justiça, uma de cujas expressões concretas é justamente reduzir, na litigiosidade, a superfície de atrito que o tempo só agrava, tornando-a mais acidentada a cada momento. Portanto, a prática conciliatória, modernamente, tem o duplo significado de ação e conscientização.

Ao empossar os novos Juízes, quero dizer-lhes, ainda, da tarefa crítica que nos concerne a todos, como pressuposto mesmo da do exercício magistratura. Embora muitas vezes incompreendida, a crítica é inerente à racionalidade e, portanto, aos mais diversos processos de pensar e comunicar. Sobre a lei, nada impede que se o faça também, já a partir do juiz, dos juristas, no uso público de sua própria razão, cuidadosamente examinada e bem intencionada. Como já tive oportunidade de fazer por ocasião de minha eleição para a Presidência deste Tribunal, reporto-me uma vez mais a Immanuel Kant, num texto de 1783 – "Resposta à Pergunta: Que é Esclarecimento?" (Aufklärung). Ele fala sobre a dimensão da liberdade de espírito e a indispensabilidade da crítica para o esclarecimento dos homens sobre todas as questões, sem prejuízo para o dever funcional legitimamente estabelecido e o imperativo de cumprir-se o que deve ser cumprido, já na função pública, no interesse da comunidade. É o que os juízes fazem. A crítica, latamente falando, é um postulado da razão. Pode-se constituir validamente em qualquer direção, se for razoável e fundamentada. Tenhamos presente o lema do iluminismo, que Kant deu a conhecer naquele texto: sapere aude! Que se aplica aos juízes, como se lhes dissesse: façam a crítica, trabalhem construtivamente, empreendam uma marcha segura, deem espaço às próprias ideias! De minha parte, por insignificante que seja qualquer obviedade que o senso mais elementar me consinta dizer, acrescentaria cabe aplicar lei, fazendo-a que nos а

verdadeiramente norma no processo judicial, à luz, sempre, da Constituição da República.

Ao cumprimentá-los fraternalmente, desejando-lhes uma trajetória bem sucedida e enriquecedora na Justiça do Trabalho da 3ª Região, não poderia deixar de mencionar o grande esforço envidado pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Escola Nacional da Magistratura para o êxito do primeiro Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, do qual decorre a posse de V. Exas. como Juízes Substitutos do Trabalho neste Tribunal. Registro, por conseguinte, um agradecimento, na pessoa do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, a todos aqueles que concorreram para a sua consecução.

Sejam muito bem-vindos a este Tribunal!